

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**
Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Luciano Pessanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL Nº 01/2021

Edital de Processo Eletivo para Conselheiros das Organizações da Sociedade Civil, para Compor o CACS FUNDEB

O Prefeita do Município de Quissamã, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação conforme descrição abaixo:

4.3 – O prazo para realização das inscrições será do dia 09 (nove) a 16 (dezesesseis) de junho de 2021 até as 16h30min.

4.5 – Os resultados das entidades aptas a participarem da Assembleia do Processo Eletivo serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Quissamã no dia 21 de junho de 2021 até as 17 horas.

4.6 – O prazo para recurso do resultado do item 4.5, será no dia 22 de junho de 2021 até as 16h30min, através requerimento no Protocolo da Prefeitura.

4.7 – O prazo para o resultado final das entidades aptas a participarem da Assembleia do Processo Eletivo, serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Quissamã no dia 23 de junho de 2021 até as 17 horas.

5.1 – As Organizações da Sociedade Civil aptas a participarem do processo eletivo da escolha dos seus representantes no Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, serão convocados no dia 25 de junho de 2021 às 9 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Quissamã, para Assembleia do Processo Eletivo, quando será escolhido os dois titulares e dois suplentes, conforme consta no item 3.1

5.2 – O resultado final do Processo eletivo dos representantes das Organizações da Sociedade Civil, será publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã, no dia 29 de junho de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2050 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER AUXÍLIO
FINANCEIRO EMERGENCIAL
AOS PROFISSIONAIS DO SETOR
DE EVENTOS, QUE TIVERAM
PREJUÍZO NA ATIVIDADE EM
RAZÃO DA PANDEMIA DA
COVID-19, NO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio financeiro destinado a profissionais do setor de eventos que, atuando no Município de Quissamã, tiveram a atividade prejudicada por conta da COVID-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da pandemia.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro de que trata a presente Lei será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e deverá ser pago mensalmente, em parcela única, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Compreendem-se como profissionais do setor de eventos as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos, incluídos: técnicos de sonorização, iluminação, figurino, vídeo, cenotecnia e de produção, técnicos de marketing e propaganda, auxiliares técnicos, carregadores, montadores de palco, cerimonialistas de eventos, decoradores de eventos, recepcionistas de eventos, músicos e Djs, e profissionais ambulantes.

Art. 4º Nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 14.071, de 29 de junho de 2020, farão jus à renda emergencial prevista no art. 1º desta Lei, os profissionais do setor de eventos com atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que comprovem:

I – terem atuado social ou profissionalmente na área de produção de eventos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II – não terem emprego formal;

III – não exercerem cargo público;

IV – terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V – Os profissionais ambulantes de que trata do artigo 3º são aqueles cadastrados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como tal, que trabalham no ramo de eventos.

Art. 5º Para habilitação e pagamento do auxílio, os profissionais deverão atender os critérios para sua concessão previstos no art. 4º, bem como realizar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Parágrafo único. O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

Obs.: Republicada por incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.339/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear a servidora pública CLAUDIA MARCIA CORDEIRO DE SOUZA, mat. 2459, para exercer a função gratificada de Assistente FG-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 11 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita

Obs.: Republicada por incorreção